



D.O.E. do 05 JAN 1988: 09

4/1/87 subps

PROCESSO CEE Nº 1968/87

INTERESSADA: FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA E TEC. DESPORTIVA DE MARÍLIA/MARÍLIA/SP

ASSUNTO: Correção de Defasagem no 2º semestre de 1987

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 132/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO EDUCAÇÃO FÍSICA

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIÇÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87)	<u>Sim</u>
Valor autorizado para o 2º semestre/86.	Cz\$ <u>2.270,94</u>
Valor autorizado para o 1º semestre/87.	Cz\$ <u>5.609,22</u>
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ <u>5.210,00</u>
Percentual de aumento praticado	<u>129,42%</u>
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado.	<u>- 17,58%</u>
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87	Cz\$ <u>934,87</u>
Defasagem pedida no 2º semestre/87.	<u>18%</u>
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento	<u>64,7%</u>
Faz jus à correção de defasagem?	<u>Sim</u>
Percentual para equilíbrio receita-despesa.	<u>38%</u>

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, opino pelo deferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, no percentual de 18%, podendo o requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ 1.308,82
SETEMBRO	Cz\$ 1.652,51
OUTUBRO	Cz\$ 1.768,19
NOVEMBRO.	Cz\$ 1.891,96
DEZEMBRO.	Cz\$ 2.118,99

CEE/CENE Em 21/12/87

a) Geraldo Mugayar - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.